

Seção IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) A madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);
- b) O bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 14.01);
- c) A madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);
- d) Os carvões ativados (posição 38.02);
- e) Os artigos da posição 42.02;
- f) As obras do Capítulo 46;
- g) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- h) Os artigos do Capítulo 66 (por exemplo, guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);
- ij) As obras da posição 68.08;
- k) As bijuterias da posição 71.17;
- l) Os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo, peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
- m) Os artigos da Seção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e instrumentos musicais e suas partes);
- n) As partes de armas (posição 93.05);
- o) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03;
- r) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na acepção deste Capítulo, considera-se “madeira densificada” a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3.- Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artigos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artigos correspondentes de madeira.

4.- Os produtos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou

obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artigos de outras posições.

- 5.- A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.
- 6.- Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo “madeira”, num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 4401.31, a expressão “*pellets* de madeira” refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Estes *pellets* são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.

44.01 Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, *pellets* ou em formas semelhantes.

- Lenha em qualquer forma:

4401.11.00 -- De coníferas

4401.12.00 -- De não coníferas

- Madeira em estilhas ou em partículas:

4401.21.00 -- De coníferas

4401.22.00 -- De não coníferas

- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, *pellets* ou em formas semelhantes:

4401.31.00 -- *Pellets* de madeira

4401.39.00 -- Outros

4401.40.00 - Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados

44.02 Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.

4402.10.00 - De bambu

4402.90.00 - Outros

44.03 Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.

- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:

4403.11.00 -- De coníferas

- 4403.12.00 -- De não coníferas
- Outras, de coníferas:
- 4403.21 -- De pinheiro (*Pinus* spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
- 4403.21.10 De pinho insigne (*Pinus radiata*)
- 4403.21.90 Outros
- 4403.22 -- De pinheiro (*Pinus* spp.), outras
- 4403.22.10 De pinho insigne (*Pinus radiata*)
- 4403.22.90 Outros
- 4403.23.00 -- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (píceia) (*Picea* spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
- 4403.24.00 -- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (píceia) (*Picea* spp.), outras
- 4403.25.00 -- Outras, cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
- 4403.26.00 -- Outras
- Outras, de madeiras tropicais:
- 4403.41.00 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
- 4403.49.00 -- Outras
- Outras:
- 4403.91.00 -- De carvalho (*Quercus* spp.)
- 4403.93.00 -- De faia (*Fagus* spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
- 4403.94.00 -- De faia (*Fagus* spp.), outras
- 4403.95.00 -- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm
- 4403.96.00 -- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), outras
- 4403.97.00 -- De choupo (álamo) (*Populus* spp.)
- 4403.98.00 -- De eucalipto (*Eucalyptus* spp.)
- 4403.99.00 -- Outras
- 44.04 Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.**
- 4404.10.00 - De coníferas
- 4404.20.00 - De não coníferas
- 4405.00.00 Lã de madeira; farinha de madeira.**

44.06 Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.

- Não impregnados:

4406.11.00 -- De coníferas

4406.12.00 -- De não coníferas

- Outros:

4406.91.00 -- De coníferas

4406.92.00 -- De não coníferas

44.07 Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.

- De coníferas:

4407.11 -- De pinheiro (*Pinus* spp.)

4407.11.10 De pinho insigne (*Pinus radiata*)

4407.11.90 Outras

4407.12.00 -- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (píceas) (*Picea* spp.)

4407.19 -- Outras

4407.19.10 De alerce sulamericano (*Fitzroya cupressoides*)

4407.19.20 De araucárias

4407.19.90 Outras

- De madeiras tropicais:

4407.21.00 -- Mahogany (Mogno) (*Swietenia* spp.)

4407.22.00 -- Virola, Imbuia e Balsa

4407.25.00 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau

4407.26.00 -- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan

4407.27.00 -- Sapelli

4407.28.00 -- Iroko

4407.29 -- Outras

4407.29.10 De cedros (*Cedrela* spp.)

4407.29.20 De lapacho (ipê)

4407.29.90 Outras

- Outras:

4407.91.00 -- De carvalho (*Quercus* spp.)

4407.92.00 -- De faia (*Fagus* spp.)

4407.93.00 -- De ácer (*Acer* spp.)

4407.94.00 -- De prunóideas (*Prunus* spp.)

- 4407.95.00 -- De freixo (*Fraxinus* spp.)
- 4407.96.00 -- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.)
- 4407.97.00 -- De choupo (álamo) (*Populus* spp.)
- 4407.99 -- Outras
 - 4407.99.30 De lenga
 - 4407.99.50 De raulí
 - 4407.99.90 Outras

44.08 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.

- 4408.10 - De coníferas
 - 4408.10.1 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes:
 - 4408.10.11 De pinho insigne (*Pinus radiata*)
 - 4408.10.19 Outras
 - 4408.10.2 Outras madeiras serradas longitudinalmente:
 - 4408.10.21 De pinho insigne (*Pinus radiata*)
 - 4408.10.29 Outras

- De madeiras tropicais:

- 4408.31 -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
 - 4408.31.10 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes
 - 4408.31.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente

- 4408.39 -- Outras
 - 4408.39.10 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes
 - 4408.39.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente

- 4408.90 - Outras
 - 4408.90.10 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes
 - 4408.90.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente

44.09 Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

- 4409.10 - De coníferas
 - 4409.10.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados
 - 4409.10.90 Outras

- De não coníferas:

- 4409.21.00 -- De bambu
- 4409.22.00 -- De madeiras tropicais
- 4409.29 -- Outras
- 4409.29.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados
- 4409.29.90 Outras

44.10 Painéis de partículas, painéis denominados *oriented strand board* (OSB) e painéis semelhantes (*waferboard*, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.

- De madeira:

- 4410.11 -- Painéis de partículas
- 4410.11.10 Em bruto ou simplesmente polidos
- 4410.11.20 Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina
- 4410.11.90 Outros
- 4410.12 -- Painéis denominados *oriented strand board* (OSB)
- 4410.12.10 Em bruto ou simplesmente polidos
- 4410.12.90 Outros
- 4410.19.00 -- Outros
- 4410.90.00 - Outros

44.11 Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.

- Painéis de média densidade (denominados MDF):

- 4411.12 -- De espessura não superior a 5 mm
- 4411.12.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.12.90 Outros
- 4411.13 -- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm
- 4411.13.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.13.90 Outros
- 4411.14 -- De espessura superior a 9 mm
- 4411.14.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.14.90 Outros
- Outros:
- 4411.92 -- Com densidade superior a 0,8 g/cm³
- 4411.92.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.92.90 Outros
- 4411.93 -- Com densidade superior a 0,5 g/cm³, mas não superior a 0,8 g/cm³
- 4411.93.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.93.90 Outros
- 4411.94 -- Com densidade não superior a 0,5 g/cm³
- 4411.94.10 Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
- 4411.94.90 Outros

- 44.12 Madeira compensada (contraplacada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.**
- 4412.10.00 - De bambu
- Outras madeiras compensadas (contraplacadas*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:
- 4412.31.00 -- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical
- 4412.33.00 -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (*Alnus* spp.), freixo (*Fraxinus* spp.), faia (*Fagus* spp.), bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), prunóideia (*Prunus* spp.), castanheiro (*Castanea* spp.), olmo (*Ulmus* spp.), eucalipto (*Eucalyptus* spp.), noqueira (*Carya* spp.), castanheiro-da-índia (*Aesculus* spp.), tília (*Tilia* spp.), bordo (ácer) (*Acer* spp.), carvalho (*Quercus* spp.), plátano (*Platanus* spp.), choupo (álamo) (*Populus* spp.), robínia (falsa-acácia) (*Robinia* spp.), tulipeiro (*Liriodendron* spp.) ou noqueira (*Juglans* spp.)
- 4412.34.00 -- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33
- 4412.39.00 -- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas
- Outras:
- 4412.94.00 -- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada
- 4412.99.00 -- Outras
- 4413.00.00 Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.**
- 4414.00.00 Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.**
- 44.15 Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.**
- 4415.10.00 - Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos
- 4415.20.00 - Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes
- 4416.00.00 Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.**
- 4417.00 Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.**
- 4417.00.10 Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas
- 4417.00.20 Armações e cabos de escovas e de vassouras
- 4417.00.30 Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado

44.18 Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*), de madeira.

4418.10.00 - Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares

4418.20.00 - Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras

4418.40.00 - Armações para concreto (Confragens para betão*)

4418.50.00 - Fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*)

4418.60.00 - Postes e vigas

- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):

4418.73.00 -- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu

4418.74.00 -- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico

4418.75.00 -- Outros, de camadas múltiplas

4418.79.00 -- Outros

- Outras:

4418.91 -- De bambu

4418.91.10 Painéis celulares

4418.91.90 Outros

4418.99 -- Outras

4418.99.10 Painéis celulares

4418.99.90 Outros

44.19 Artigos de madeira para mesa ou cozinha.

- De bambu:

4419.11.00 -- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes

4419.12.00 -- Pauzinhos (*hashi* ou *fachi*)

4419.19.00 -- Outros

4419.90.00 - Outros

44.20 Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.

4420.10.00 - Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira

4420.90.00 - Outros

44.21 Outras obras em madeira.

4421.10.00 - Cabides para vestuário

- Outras:

4421.91.00 -- De bambu

4421.99.00 -- Outras

Capítulo 45

Cortiça e suas obras

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte).

45.01 Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.

4501.10.00 - Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada

4501.90.00 - Outros

4502.00.00 Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).

45.03 Obras de cortiça natural.

4503.10.00 - Rolhas

4503.90 - Outras

4503.90.10 Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação

4503.90.90 Outras

45.04 Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.

4504.10 - Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos

4504.10.10 Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras

4504.10.90 Outras

4504.90 - Outras

4504.90.10 Rolhas

4504.90.20 Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação

4504.90.90 Outros

Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

- 1.- No presente Capítulo, a expressão “matérias para entrançar” refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os rotins, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e rafia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, o cabelo, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
 - b) Os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
 - c) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
 - d) Os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
 - e) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação).
- 3.- Na aceção da posição 46.01, consideram-se “matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados”, os artigos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

46.01 Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).

- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:

4601.21.00 -- De bambu

4601.22.00 -- De rotim

4601.29.00 -- Outras

- Outros:

4601.92.00 -- De bambu

4601.93.00 -- De rotim

4601.94.00 -- De outras matérias vegetais

4601.99.00 -- Outras

46.02 Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).

- De matérias vegetais:

4602.11.00 -- De bambu

4602.12.00 -- De rotim

4602.19.00 -- Outras

4602.90.00 - Outras
